

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1980

NÚMERO 171

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.098 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1.980

Autoriza o Executivo a alienar área municipal, situada no Paraíso, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar à proprietária do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, com benfeitorias, situada no bairro do Paraíso.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-5.906, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: de limitada pelo perímetro A-D-C-B-A, de formato retangular, com cerca de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para os baixos do Viaduto Beneficência Portuguesa: pela frente, linha A-D, na extensão aproximada de 10,00 metros, com os baixos do Viaduto Beneficência Portuguesa; pelo lado direito, linha D-C, na extensão aproximada de 18,00 metros, com área de propriedade da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital São Joaquim-; pelo lado esquerdo, linha B-A, na extensão aproximada de 18,00 metros, com área de propriedade da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital São Joaquim-; pelos fundos, linha C-B, na extensão aproximada de 10,00 metros, com área de propriedade da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital São Joaquim.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 1.345.785,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.099 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1.980

Institui no Município de São Paulo a Semana de Preservação da Fauna e da Flora.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, a ser comemorada na semana em que estiver incluído o dia 23 de setembro, data início da Primavera.

Art. 2º - Durante esta Semana deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais hídricos.

Art. 3º - O Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, fixará os eventos a serem cumpridos para uma condigna comemoração desta Semana.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá proceder à regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
RAIR DE MORAES NEVES, Secretário Municipal de Educação
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 16.881 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre denominação de unidade escolar de educação infantil da rede municipal de ensino.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Educação Infantil "Colombo" é assim apenas conhecida por estar situada em local que, ao tempo de sua inauguração, denominava-se "Parque Colombo";

CONSIDERANDO que às unidades escolares do Município devem ser atribuídas denominações que sirvam de exemplo dignificando a infância e a juventude;

CONSIDERANDO a expressiva significação ao trabalho desenvolvido pela Professora Lucy Garcia Salgado na área da educação infantil, como integrante da Carreira do Magistério Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Lucy Garcia Salgado a atual EMEI-49, conhecida por "Colombo", localizada na Administração Regional de Vila Mariana.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.